

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA  
Direito Comercial II (Sociedades Comerciais) – Turma A  
**Tópicos do Exame de coincidências – 28/06/2023**  
Ano letivo 2023/2024

Responda, fundamentadamente, às seguintes questões:

1. Pronuncie-se sobre as convenções relativas às entradas dos sócios. (5 valores)

*Entradas de A e B: sócios sujeitam a realização da entrada a uma condição, o que não se coaduna com o princípio da formação real do capital social, que obriga a que o capital social tenha correspondência a efetivas entradas no momento inicial da constituição da sociedade.*

*Referir que se o diferimento for sujeito a condição, a mesma é nula. Porém, a possibilidade de em abstrato uma entrada ser diferida, desde que observado o disposto na lei, é lícita. É possível admitir o diferimento da entrada no prazo máximo de cinco anos (conforme estabelece o art. 285.º, n.º 1 do CSC).*

*Ponderar (i) se seria admissível exigir o cumprimento da obrigação de entrada caso a condição se verificasse antes do prazo de cinco anos e (ii) quando é que a obrigação seria exigível se a condição não se verificasse antes do decurso do prazo.*

*Seria valorizado se se afirmasse que é admissível o diferimento das entradas em dinheiro, porém, apenas se admite o seu diferimento até 70 % do valor nominal, nos termos do art. 277.º, n.º 2 do CSC; seria valorizado quem discutisse se o diferimento se reporta à totalidade das ações emitidas pela sociedade ou se cada sócio está impedido de diferir mais de 70 % do valor nominal ou de emissão das suas ações.*

*(iii) Entrada de D: identificação como uma entrada em indústria, inadmissível nos termos do artigo 277.º, n.º 1 do CSC. Seria valorizado a apresentação dos argumentos que justificam a proibição estabelecida na norma.*

*Entrada de C. e E: identificação como entradas em dinheiro, à partida, lícitas.*

2. Após o registo do contrato de sociedade, **E.** pergunta-se se pode deixar de ser sócio. Pode fazê-lo? (5 valores)

*Referir que os vícios do contrato de sociedade têm diferentes consequências consoante o contrato esteja registado ou não. Estando registado, como é o caso, aplica-se o disposto no art. 45.º do CSC.*

*E. foi sujeito a coação moral, que deve ser avaliada nos termos do art. 255.º do Código Civil (ex vi 45.º, n.º 1 do CSC).*

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA  
Direito Comercial II (Sociedades Comerciais) – Turma A  
**Tópicos do Exame de coincidências – 28/06/2023**  
Ano letivo 2023/2024

*Ponderar a relevância (ou não) dos sócios C. e D. não conhecerem (ou não deverem conhecer) da existência de coação na celebração do contrato de sociedade.*

*Entendendo-se que os pressupostos previstos no CC estão preenchidos, existe justa causa de exoneração pelo sócio atingido pela coação (E.). Devem ser observados os prazos de anulação constante do referido diploma.*

*Seria valorizado se se mencionasse que se defende que, por força do favor societatis, apenas é reconhecido ao sócio o direito de receber uma soma equivalente ao valor da sua participação social em função do estado atual da sociedade.*

3. A. alega que sofreu danos com a adulteração das contas por parte de F. É possível responsabilizá-lo diretamente? (5 valores)

*Destacar a possibilidade de os sócios responsabilizarem diretamente o administrador (responsabilidade externa), à luz do art. 79.º do CSC.*

*A remissão para os termos gerais do referido art., remete (na opinião maioritária) para o regime estabelecido no art. 483.º do CC. Logo, apenas se poderá responsabilizar o administrador perante o preenchimento dos requisitos da responsabilidade civil aquiliana e perante a existência de um “dano diretamente causado” ao abrigo do art. 79.º do CSC, densificando devidamente o seu preenchimento.*

*Referir que o administrador pode ser responsabilizado criminalmente, à luz do art. 519.º-A do CSC.*

4. C. pode reagir à recusa de consulta dos documentos de prestação de contas? (5 valores)

*Todo o sócio tem, nos termos do art. 21.º, c) do CSC, direito a obter informações sobre a vida da sociedade. Porém, no tipo de sociedade em causa, apenas quem detiver ações correspondentes a pelo menos 1 % do capital social é que pode consultar, com base em motivo justificado, os documentos de prestação de contas (288.º, n.º 1, a) do CSC). Também lhe é permitido, à luz dos arts. 576.º do CC e 288.º, n.º 3 do CSC, tirar fotografias.*

*Assumindo que C. era titular de ações correspondentes a, pelo menos, 1% do capital social e que apresentou motivo justificado (seja entendendo-se motivo*

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA  
Direito Comercial II (Sociedades Comerciais) – Turma A  
**Tópicos do Exame de coincidências – 28/06/2023**  
Ano letivo 2023/2024

*justificado como o “motivo minimamente relevante e sério” na prestação de informação ou como a existência de um “interesse juridicamente relevante”)* existe um motivo justificado no caso concreto e o seu direito à informação foi violado. Logo, terá o direito de requerer um inquérito à sociedade, ao abrigo do art. 292.º do CSC.